



LEGISLAÇÃO: art. 213 da Lei nº 20.756/2020^{estadual}

CONSIDERAÇÕES

A sindicância trata-se de medida preparatória, de natureza inquisitorial, e tem como objetivo apurar, preliminarmente e se houver necessidade, irregularidade funcional praticada por servidora pública ou servidor público.

O relatório poderá resultar na instauração de processo administrativo disciplinar pela autoridade competente.

Será de 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão da sindicância, prorrogável por igual período, a critério da autoridade instauradora (art. 213, § 10, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).